



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São José do Piauí  
Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99  
CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

PROJETO DE LEI Nº 070/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São José do Piauí**  
**Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99**  
**CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI**

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São José do Piauí  
Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99  
CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição  
(redação exemplificativa)

I - Do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de educação;
- c) representante(ss) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de habitação;
- e) representante(s) do órgão de trabalho;
- f) representante(s) do órgão de finanças;
- g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - Representante(s) dos prestadores de serviço da área.

- a) representante de creches;
- b) representante(s) de escolas especializadas;
- c) representante(s) de albergues ou asilos;
- d) representante(s) de instituições de atendimento a crianças e adolescentes.

III - Representantes dos Profissionais da Área:

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(ss) dos sociólogos;
- c) representante(s) dos psicólogos.

IV - Representante(s) dos Usuários:

- a) representante(s) de entidades ou associações comunitárias;



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99

CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

c) representante(s) de sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) de associações de pessoas portadoras de deficiência;

e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;

f) representante(s) de associações de idosos.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal quando se tratar das respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS serão regida pela disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apre-



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99

CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto da sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São José do Piauí**  
**Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99**  
**CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI**

**Art. 9º** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se 'Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 12º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$500,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, 30 de Setembro de 1.997

*Francisco*

**FRANCISCO JACÓ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Promulgada nesta data, Publique-se e registre-se e cumpra Sala das sessões em 14/10/1977

*Alfonso*

Prefeito Municipal

Devido a sessão nesta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 01/10/1977

*Francisco*

Francisco Antônio Bezerra de Moura

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE. Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí em 01/10/1977

*Francisco*

Francisco da Silva Neto

Aprovado em 1ª discussão

por UNANIMIDADES DE VOTOS

Sala das sessões, em 01/10/1977

*Francisco*

**SANCIONADA**

Nesta Data, 14/10/1977

*Alfonso*

Prefeito Municipal

**A SANÇÃO**

Sala das sessões, em 06/10/1977

*Alfonso*

PRESIDENTE DA CÂMARA